

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

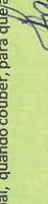
Outros

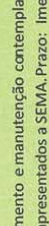
LICENÇA CONJUNTA	PORTARIA Nº 010/2020LC SEMA-BM	C.N.P.J/ CPF: 25.054.060/0001-18
Nº PROCESSO: 010/2020LC SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA	DATA DE VALIDADE: 11/11/2023
ENDEREÇO: Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba		

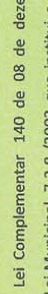
O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 7 2 8 /2003 que institui o a Lei Orgânica de Meio Ambiente de Barra do Mendes, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 010/2020LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 11 de novembro de 2023 para a empresa **BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.054.060/0001-18, sediada na **Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Com produção bruta limitada em 6.000 toneladas/ano, equivalente a 404,85m³/ano, na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo DNPM nº 870.516/2020 instalada na Fazenda Landi, zona rural, Região de Barra do Mendes -BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:


–CONDICIONANTES–

I-Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA; Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; II- Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III – Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 1,2 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): X: 798.237.70E e Y: 8.682.058;515, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2 X: 798.240,18 E e Y: 8.682.310,40S; V3 X: 798.470,89E e Y: 8.682.341,66S; V4 X: 798.600,13E e Y: 8.681.960,81S; V5 X: 798.589,01E e Y: 8.681.878,42S; V6 X: 798.444,50E e Y: 8.681.878,65S, Zona 24I; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as cacambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VIII - Apresentar a SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. Prazo: Durante a vigência da licença; X- Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI- Apresentar a SEMMA o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s). Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença; XII - Apresentar a SEMMA Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. Prazo: anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; Art. 2.º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3.º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4.º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5.º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma não seja cancelada por seus efeitos legais; Art. 6.º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.


Hélder Augusto Barreto Sodre
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Decreto nº 847/2017


ARMÊNIO SODRÉ NUNES
 Prefeito Municipal


Wolfan Sodre Pimentel
 Assessor Ambiental
 CREA-BA: 0519403754



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00. R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

LICENÇA CONJUNTA	PORTARIA Nº 011/2020LC SEMA-BM	C.N.P.J/ CPF: 25.054.060/0001-18	DATA DE VALIDADE: 23/11/2023
RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA		DATA DE EMISSÃO: 23/11/2020	
ENDEREÇO: Rua Alvaranga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba			

O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 7 2 8 /2003 que institui o a Lei Orgânica de Meio Ambiente de Barra do Mendes, bem como Resolução Cepam nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepam nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do **Processo nº 011/2020LC SEMA-BM**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º** – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 11 de novembro de 2023 para a empresa **BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **25.054.060/0001-18**, sediada na **Rua Alvaranga Peixoto, 04 Q-H – Castelo Branco – Juazeiro - Ba**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTIZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Com produção bruta limitada em 6.000 toneladas/ano, equivalente a 404,85m³/ano, na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo DNPM nº 871.186/2017 instalada na Fazenda Kilete 1 e 2 e Fazenda Cantinho, zona rural, Região de Barra do Mendes -BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:


–CONDICIONANTES–

I- Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; II- Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 1,2 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000 X: 789.192,05E e Y: 8.670.669,57S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2 X: 789.804,16E e Y: 8.670.659,69S; V3 X: 789.811,05E e Y: 8.670.424,31S; V4 X: 792.539,86E e Y: 8.670.362,11S; V5 X: 792.585,20E e Y: 8.669.344,97S; V6 X: 790.270,78E e Y: 8.669.307,77S; V7 X: 790.240,74E e Y: 8.669.630,91S; V8 X: 789.234,23E e Y: 8669.696,55S. Zona 23L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença; VIII - Apresentar SEMMA, a cada ano de vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. Prazo: Durante a vigência da licença; X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s). Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença; XII - Apresentar SEMMA Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado do ART do responsável técnico. Prazo: anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local. Art. 2.º - O NÃO cumprimento das condicionantes comidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3.º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4.º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6.º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Hélder Augusto Barreto Sodre
Hélder Augusto Barreto Sodre
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 847/2017

Armeio Sodre Nunes
ARMÉIO SODRE NUNES
Prefeito Municipal

Wolffan Sodre Pimentel
Wolffan Sodre Pimentel
Assessor Ambiental
CREA-BA: 0519403754



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654-1109/1189.